

As multas de trânsito de fevereiro a novembro de 2020

Estão chegando a mãos cheias multas de trânsito sobre infrações ocorridas no período de fevereiro a novembro do ano passado, justificando-se as autoridades da área que a demora se deveu a dificuldades burocráticas provocadas pela pandemia, amparando-se as notificações expedidas na Resolução 805/2020, do CONTRAN, de novembro de 2020, pela qual ficaram elas autorizadas a serem expedidas além do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da infração.

Sim, porque o Código de Trânsito Brasileiro, no inciso II do parágrafo único de seu artigo 281, exige seja o infrator notificado da infração naquele prazo máximo, ou seja, até 30(trinta) dias da data da infração, sob pena de arquivamento.

Tem-se, então, a ocorrência de notificações que começaram a chegar aos infratores após meses da data da infração. Infrações de abril de 2020, por exemplo, chegando ao infrator em maio, junho, julho deste ano de 2021, o que, obviamente, contraria frontalmente a referida disposição do Código de Trânsito, cujo teor não pode ser desconsiderado, desprezado e ou alterado por uma disposição administrativa, a par do fato de se estar diante de autêntica violação do principio da irretroatividade das leis, expressamente previsto no inciso XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal, além do evidente prejuízo que o procedimento provoca ao pleno direito de defesa que assiste ao infrator porquanto dificulta ou torna quase que impossível, após tantos meses decorridos entre a data da infração e a da notificação, a lembrança de fatos e atos que possam ter descaracterizado completamente a acusação de prática infratora.

Levada a questão à Justiça, já despontam as primeiras decisões concessivas de liminares que obstam qualquer decisão ou procedimento punitivo das autoridades de trânsito até quando do julgamento definitivo dos mandados de segurança que tem sido impetrados contra as autoridades do trânsito.

Punições como o acréscimo de pontos nos cadastros dos motoristas, medidas de cobrança das multas aplicadas e ou obstáculos ao licenciamento dos veículos, ficam totalmente obstados até à decisão das medidas pelas quais se tem procurado o Judiciário para a decretação da nulidade dos atos e arquivamento dos respectivos processos instaurados administrativamente pelos órgãos controladores do trânsito.

Livio De Vivo
ADVOGADO